

Cria o Centro de Serviços e Análises - CSA e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º - Criar o Centro de Serviços e Análises (CSA), com os seguintes objetivos:

- a) realizar serviços de consultoria técnica, caracterizadas como prestação de serviços, nas áreas onde se aplicam os conhecimentos geológicos;
- b) realizar serviços de mapeamento geológico/geotécnico, de análise de bacias, de prospecção mineral e de água subterrânea, de levantamentos geofísicos, de geoprocessamento e de diagnose ambiental;
- c) realizar análises físicas e químicas de minerais, minérios, rochas, fósseis, sedimentos, solos, água e outros materiais concernentes aos estudos de geologia, mineração e preservação ambiental;
- d) obter credenciamento junto a órgãos públicos de fiscalização, normatização e certificação;
- e) realizar convênios e contratos com entidades públicas e privadas para prestação de serviços especializados;
- f) oferecer cursos, seminários, treinamentos de campo e de laboratório e outras formas de reciclagem profissional;
- g) oferecer estágios aos alunos de graduação e pós-graduação desta Universidade e de outras Instituições, de áreas afins às atividades do Centro de Serviços e Análises.

Art.2º - O Centro de Serviços vincula-se técnica e academicamente à Direção da Faculdade de Geologia da UERJ e , administrativamente, ao Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ), que ficará responsável por seu gerenciamento administrativo-financeiro;

§ 1º- O Centro de Serviços e Análises será responsável por todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Faculdade de Geologia que objetivem a captação de recursos por intermédio da prestação de serviços ou de qualquer outra modalidade de contrato da mesma natureza;

§ 2º- O Centro de Serviços e Análises será coordenado por um docente ou técnico ocupante de cargo de nível superior compatível com a função, preferencialmente da FGEL, cuja indicação deverá ser aprovada pelo Conselho Departamental da Faculdade de Geologia;

§ 3º- As Normas Gerais Regulamentadoras do Centro de Estudos e Análises serão estabelecidas em documento, a ser aprovado pelo Conselho Departamental da Faculdade de Geologia, até 60 (sessenta) dias após a criação do Centro.

*cliente
5/18/98
F. J. J. J.
a M. J. J. J.
Di. est. do UERJ - Geologia
CDB 9 300/102 - Nanz...*

*RECEBIDA
Recebido em 30 6 98*



Art. 3º - Para o seu funcionamento, o Centro de Serviços e Análises utilizar-se-á dos laboratórios e das demais dependências, equipamentos e veículos da Faculdade de Geologia, e contará com o apoio do Centro de Produção da UERJ e das instâncias da UERJ que se façam necessárias;

Art. 4º - O saldo disponível em conta será destinado a investimentos na Faculdade de Geologia, mediante solicitação a ser encaminhada ao CEPUERJ pela Direção da Unidade em comum acordo com a Coordenação do Centro de Serviços e Análises;

Art. 5º - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 15 de abril de 1998.


ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
Reitor